



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 40.490-000 — Inhambupe — Bahia

LEI n.º 26 de 16 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído pôr 04(quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação(ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho serão indicados pôr seus Pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-000 — Inhambupe — Bahia

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação escrita, pôr qualquer de seus membros, ou pela Prefeita.

ART. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos Santos Filho
Secretário

JS/.



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI N.º 25/97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Fica autorizado o Poder Executivo a fazer uma doação à Câmara Municipal de Inhambupe no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uma doação à Câmara Municipal de Inhambupe na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ART. 2º - O numerário acima destina-se a complementação do pagamento para aquisição do veículo automotor para a Câmara Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de novembro de 1997.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos Santos Filho
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI N.º 25/97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma doação à Câmara Municipal de Inhambupe no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA
no uso de suas atribuições legais,

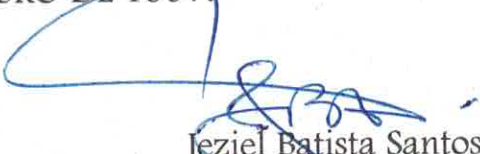
DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uma doação à Câmara Municipal de Inhambupe na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ART. 2º - O numerário acima destina-se a complementação do pagamento para aquisição do veículo automotor para a Câmara Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de novembro de 1997.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos Santos Filho
Secretário

Estado da Bahia -
Câmara Municipal de Inhambupe
Gabinete da Presidência

LEI N.º 22 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre o plano plurianual para o período 1998/2001, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Plano plurianual do Município de Inhambupe, para o quadriênio 1998/2001, de que trata esta lei, estabelece os investimentos para o período de conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo único.

ART. 2º - As leis orçamentárias anuais apropriarão, para os exercícios de 1998 a 2001, as metas da administração Pública Municipal, compatibilizadas, segundo parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, dentro das disponibilidades efetivas dos recursos do Município.

ART. 3º - Os valores referidos nesta Lei são estimados segundo os preços vigentes em julho de 1997.

ART. 4º - O plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

ART. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexo Único desta Lei, ressalvadas as alterações das revisões previstas no seu artigo 4º.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.



Jeziel Batista Santos
Presidente



Manoel Gonçalves dos Santos Filho
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
ESTADO DA BAHIA

ÁREA : Legislativo

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Ampliação do sistema de informática	10.000	10.000	10.000	5.000	35.000
Aquisição de veículos e equipamentos	40.000	20.000	30.000	25.000	115.000
TOTAIS	50.000	30.000	40.000	30.000	150.000

ÁREA : Administração e Planejamento

Metas do Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Aquisição de Veiculo p/ renov. de frota	30.000	40.000	40.000	40.000	150.000
Divulgação Institucional	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Ampl. do sistema de informática	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
Treinamento de recursos humanos	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Atualização do plano diretor	20.000	20.000	20.000	10.000	60.000
TOTAIS	100.000	110.000	100.000	100.000	410.000

ÁREA : Agricultura

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Constr. e ampl. Mercados e matadouros	100.000	50.000	40.000	40.000	230.000
Construção da Central de abastecimento	500.000	200.000	100.000	50.000	850.000
Aquis. de Patrulha agric. c/ implementos	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Capacitação de mão de obra rural	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
Implant. de lavouras comunitárias	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
Implant. de hortas comunitárias	30.000	30.000	40.000	40.000	140.000
TOTAIS.....	770.000	420.000	320.000	270.000	1.780.000

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
ESTADO DA BAHIA

ÁREA: Educação e Cultura

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Prom. de Eventos de caráter cult.	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
Dinam. das ativ. das Bib. Públicas	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Manutenção da casa do estudante	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Construção de escolas	700.000	600.000	600.000	500.000	2.400.000
Ref. de prédios escolares	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Construção de creches	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Cursos de cap. Profissional	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
TOTAIS	1.060.000	960.000	960.000	860.000	3.840.000

Câmara Municipal de Inhambupe

ÁREA: Urbanismo

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Ampl. do sist. De Comunicação	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
Aquisição de Imóveis	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Eletrificação Rural	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Melhor. Da Rede Eletrif. Sede	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Urbanização da Sede	100.000	80.000	70.000	80.000	330.000
Constr. de Praças e jardins	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Constr. e ampl. de Cemitérios	80.000	40.000	20.000	20.000	160.000
Implant. Projeto Expansão Urbana	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
TOTAIS	630.000	570.000	540.000	550.000	2.290.000

ÁREA: Habitação

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Constr. e Melh. Habit. Populares	200.000	200.000	200.000	150.000	750.000
Constr. de Fossas Sépticas	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
TOTAIS	250.000	250.000	250.000	200.000	950.000

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

ÁREA: Saúde

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Constr. e ampl. Postos Médicos	100.000	100.000	50.000	50.000	300.000
Trein. Rec. Humanos área de Saúde	15.000	15.000	15.000	15.000	60.000
Implant. Prog. Saúde da Criança	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Ampl. do Prog. De Atend. Comunitário	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Implant. Prog. Saúde Trab. e adolesc.	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
camp. Educ. Volt. a área de saúde	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
Ampl. do Prog. Pré- natal	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Prom. De ações de San. Básico	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Reequip. dos P. Médicos Com. Saúde	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Controle e E. Doenças transmissíveis	200.000	100.000	100.000	100.000	500.000
TOTAIS	445.000	345.000	295.000	295.000	1.380.000

ÁREA: Saneamento

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Implant. do Sist. Esgot. Sanitário	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
Perfuração de Poços artesianos	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
Ampl. Sistema Abast. d'água	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
TOTAIS	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

ÁREA: Assistência e Previdência

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Apoio e Assist. a Coop. e Assoc.	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
Implem. De Padaria Comunitária	50.000	50.000	20.000	20.000	140.000
Constr. de Ofic. de Corte e Costura	30.000	30.000	20.000	10.000	90.000
Constr. de Lavand. Comunitárias	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
Constr. de Centros Comunitários	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
Suprim. Emerg. Gêneros Alim.	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
TOTAIS	290.000	290.000	250.000	240.000	1.070.000

ÁREA: Transporte

Metas de Governo	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Pavimentação e Recup. Sist. Viário	400.000	350.000	300.000	300.000	1.350.000
Constr. de Estradas Municipais	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
TOTAIS	600.000	550.000	500.000	500.000	2.150.000



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI N.º 23 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

*“Reconhece de utilidade pública municipal a
Associação dos moradores de URBIS e
adjacências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,

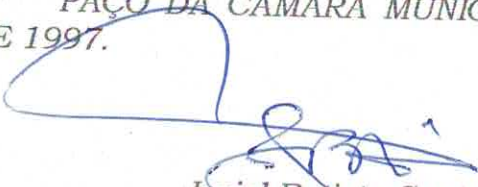
DECRETA:

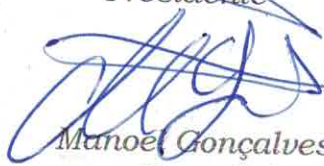
ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal
a Associação dos Moradores da URBIS e adjacências.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 20
DE NOVEMBRO DE 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos S. Filho
Secretário